



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Lei nº 1.803/19, de 04/04/2.019

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, INSTITUINDO UM PROGRAMA DE CASTRAÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Passa Tempo, por meio de serviço público de controle reprodutivo, a ser realizado em Órgão Municipal com estrutura adequada e/ou por unidade móvel equipada para este fim.

§ 1º - A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação sobre o trato com os animais.

§ 2º - Tanto a estrutura fixa quanto a móvel deverão adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 3º - Será também objeto do presente projeto a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 2º - O serviço de castração será permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Passa Tempo, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar os locais de atendimento e as campanhas existentes, bem como avisar a população, com antecedência de 15 dias, onde e quando estará disponível a unidade móvel.

Parágrafo único - Nos trinta dias que antecederem a campanha, o Departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e das condições para realização do procedimento operatório.

Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Público incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual - LOA do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as eventuais despesas decorrentes de sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Art. 8º - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas mediante Decreto.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 04 de abril de 2.019.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal